

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 19.718.334-9, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR					
CPF/CNPJ 03.190.389/0001-73	Nome/Razão Social ENERGÉTICA RIO PEDRINHO S.A				
RG/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número 6,6 km da Foz do Rio Pedrinho, s/n, Povoado Cachoeirinha				
Bairro Povoado Cachoeirinha	Município / UF Boa Ventura de São Roque/PR		CEP 85.225-000		
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO					
Atividade Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia					Porte Médio
Atividade Específica Linhas de Transmissão, Subestação					
Detalhes da Atividade linha de transmissão de energia elétrica					
Coordenadas UTM (E-N) 456625.2 - 7259605.6	Logradouro e Número 6,6 km da Foz do Rio Pedrinho, s/n				
Bacia Hidrográfica Ivaí	Município / UF Boa Ventura de São Roque/PR		CEP 85.225-000		
3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO					
3.2 ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água Corpo Hídrico	Tipo de Uso Empreendimento		Volume (m³/hora) 0,01	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) 456597.72 - 7259644.1
3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente Efluente de esgoto sanitário	Forma Tratamento Fossa	Destino Final Corpo Hídrico	Vazão (m³/hora) 0,01	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) ---
3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS					
Código e Descrição 150110 - Embalagens de qualquer um dos tipos acima descritos contendo ou contaminadas por	Quant./Dia 0,01 kg	Destino Final Aterro Industrial Terceiros			

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

- 4. CONDICIONANTES**
- Trata-se de Renovação de Licença de Operação - RLO concedida à ENERGÉTICA RIO PEDRINHO S.A, CNPJ: 03.190.389/0001-73, para Linha de Transmissão (LT) 34,5 kV PCH Pedrinho - SE Pitanga (COPEL), a qual transcorre os municípios de Boa Ventura de São Roque e Pitanga, com 621 estruturas de concreto (posteação simples) e autoportantes com 43,2 km de extensão, dessa forma conduz a energia gerada na PCH Pedrinho até a subestação de recebimento localizada no município de Pitanga. A largura adotada para a faixa de servidão da LT 34,5 kV Rio Pedrinho, conforme NBR 5422/ 1985 é 15 m, sendo duas semifixas de 7,5 metros para cada lado a partir do eixo central da LT.
 - A presente Licença de Operação foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigo 8º, inciso III da RESOLUÇÃO N.º 237/97 - CONAMA e Artigo 3º Inciso VII da Resolução 107/2020 - CEMA, de 09 de Setembro de 2020, autorizando a operação propriamente dita do empreendimento devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
 - Essa Licença NÃO AUTORIZA o corte de exemplares de espécies nativas existente na Faixa de Servidão conforme previsto no Relatório de Monitoramento Ambiental, no qual solicita-se a supressão de 392 exemplares de espécies nativas. Para os cortes das espécies nativas citadas, mesmo que na faixa de servidão, dependerão de Autorização específica junto ao Instituto Água e Terra.
 - A manutenção na faixa de servidão através de limpeza, poda ou roçada visando a manutenção da linha de Transmissão ESTÁ AUTORIZADA, devendo o empreendedor apenas encaminhará ofício via E-protocolo à este IAT - Escritório Regional de Pitanga, com especificação das atividades de limpeza a serem desenvolvidas, acompanhado de mapa geral indicando a exata localização e o tempo de duração do serviço.
 - Durante a operação do empreendimento e atividade, devem ser adotados práticas e procedimentos adequados de trabalhos, de forma a assegurar a proteção do meio ambiente.
 - Para a perfeita operação do sistema energizado em questão faz-se necessária a execução de manutenções e limpezas periódicas da faixa de segurança.
 - É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto os casos previstos no Art. 15º da Resolução SEMA nº. 16/2014.
 - As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020.
 - Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
 - A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
 - O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.
 - Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
 - A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
 - Ficam obrigadas as empresas potencialmente poluidoras manterem pelo menos um responsável técnico ambiental durante a validade da respectiva licença, conforme lei estadual 16.346/2009.
 - Cumprir as disposições da Resolução SEDEST nº13/ 2021 ou das normas que vierem a substituí-la.
 - Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
 - Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.

